



TC 011.222/1999-9

Tipo: Tomada de Contas Especial

Unidade Jurisdicionada: Município de Caxias/MA

Responsáveis: Paulo Celso Fonseca Marinho (124.721.743-49) e outros.

Assunto: Trânsito em Julgado do Acórdão 2807/2010-TCU-Plenário

DESPACHO DE UNIDADE

1. Considerando que os responsáveis Paulo Celso Fonseca Marinho, Jaime Neres dos Santos, Merandulina Rodrigues Bezerra, Conceição de Maria Lima Bastos Silva e Francisco de Assis Assunção Araújo, interpuseram Recurso de Reconsideração (peças 47-51), apreciados por meio do **Acórdão 569/2012-TCU-Plenário**, Sessão de 14/3/2012, Ata 8/2012, **tendo esta Corte conhecido dos recursos interpostos para, no mérito, negar-lhes provimento** (peça 44, p. 42);
2. Considerando que os responsáveis Paulo Celso Fonseca Marinho, Merandulina Rodrigues Bezerra opuseram Embargos de Declaração contra o Acórdão 569/2012-TCU-Plenário, apreciados por meio do **Acórdão 2144/2012-TCU-Plenário**, Sessão de 15/8/2012, Ata 31/2012, **tendo esta Corte conhecido dos embargos de declaração, para, no mérito, rejeitá-los** (peça 59);
3. Considerando que o Sr. Paulo Celso Fonseca Marinho é responsável solidário com os demais responsáveis, e os demais recorrentes possuem solidariedade entre si e com outros responsáveis arrolados no processo;
4. Considerando, ainda, que as notificações dos Acórdãos 569/2012-TCU-Plenário e 2144/2012-TCU-Plenário (peça 59) foram encaminhadas apenas aos recorrentes, com prejuízo aos demais responsáveis solidários;
5. Considerando, por fim, que o art. 281 do RI/TCU estabelece que:
Art. 281. Havendo mais de um responsável pelo mesmo fato, o recurso apresentado por um deles aproveitará a todos, mesmo àquele que houver sido julgado à revelia, no que concerne às circunstâncias objetivas, não aproveitando no tocante aos fundamentos de natureza exclusivamente pessoal.
6. **Determino** a notificação dos responsáveis abaixo indicados em seus respectivos endereços acerca dos Acórdãos 569/2012-TCU-Plenário (Recurso de Reconsideração) e 2144/2012-TCU-Plenário (Embargos de Declaração), concedendo-lhes novo prazo para interposição de recursos:
 - a) José Ribamar Costa Serra
 - b) Francisco de Assis Assunção Araújo
 - c) Jaime Neres dos Santos
 - d) Sercil Engenharia
 - e) Conceição de Maria Lima Bastos Silva, na pessoa de seu representante legal, James lobo de Oliveira Lima;



- f) Arnaldo Benvindo Macedo Lima
- g) Lourival Tomás da Cruz
- h) Sertécnica - Serviços Técnicos Hospitalares Comércio e Representações
- i) Lince Comércio e Representações Ltda.
- j) Antonio Reis.

SECEX/MA, 20/6/2014.

[assinado eletronicamente]
Alexandre José Caminha Walraven
Secretário